

Lei nº. 1078, de 17 de setembro de 2007.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a contratar médicos, para o exercício de funções necessárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na Unidade do Hospital Municipal no atendimento de emergência de plantões (semanal, sábado e domingo), visitas clínicas, obstetrícia, visitas pediátricas, cardiologia, anestesia, ortopedia, transporte de pacientes, cirurgia em geral e produtividade, conforme serviços especificados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, médicos referidos no “caput” deste artigo, entende-se estes na condição de profissionais autônomos (pessoas físicas) ou como titulares ou sócios de microempresas ou empresas de pequeno porte definidas na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º – A quantidade e a relação dos médicos profissionais necessários para o atendimento da Unidade do Hospital Municipal, são os relacionados na tabela abaixo.

Profissional	Quantidade
Médico Anestesiologista	01
Médico Cardiologista	01
Médico Clínico Geral	09
Médico Cirúrgico	04
Médico Pediatra	02
Médico Obstetra	04
Médico Ortopedista	01
TOTAL	22

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei será feita mediante licitação pública conforme previsto na Constituição Federal (art. 37, inciso XXI), na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1999 ou da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, observando-se, ainda, o disposto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º - As despesas decorrentes da prestação de serviços constantes desta Lei correrão por conta de dotação prevista no Orçamento do Município e na abertura de crédito adicional se necessário, devidamente aprovado pelo Legislativo.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 17 DE SETEMBRO DE 2007**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo